



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D ã O Nº 40.477
(Processo nº 2005/53484-7)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. EDILACI FERREIRA DOS SANTOS – Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária dos Produtos Rurais de Itaquara.

Recorrido: Acórdão nº 30.102 de 26.09.2000

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Deve ser conhecido o recurso, negando-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2005/53484-7

Edilaci Ferreira dos Santos, Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária dos Produtores Rurais de Itaquara, inconformado com o v. Acórdão nº 30.102, de 26.09.2000 pelo qual, este Tribunal, ao julgar o mérito do processo nº 1999/52962-8, condenou-o a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento de multa regimental de R\$ 200,00 (duzentos reais), interpôs Recurso de Revisão objetivando reformar aquela decisão.

O recurso foi recebido e teve tramitação regular.

A 6ª CCE, ao examinar a documentação que instrui o recurso, enfatiza nas fls. 45/46, que a "SEICOM não informa o que aconteceu", que não há extratos bancários no processo nº 1999/52962-8 e que todos os documentos nele juntados, que em tese deveriam ser contemporâneos aos de agora apresentados, estão amarelados e os apresentados com o Recursos de Revisão estão aparentando uma recente confecção. Por isto sugere o não provimento do recurso.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, opina pelo não provimento do recurso, em virtude da inconsistência da documentação apresentada fls.(48).

É o relatório.

VOTO:



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Diante do acima exposto, fundamento este voto na manifestação da 6ª CCE, na fls.45, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 03 de outubro de 2006

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr.
Antonio Maria F. Cavalcante
SB/0100457